

# 2017

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº \_\_\_\_/2017**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ENTREGA DO ALMOXARIFADO DE CANAPI.

AUTUADO por \_\_\_\_\_, em 03 de Janeiro de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Av. Joaquin Tete, sn - Canapi/AL - CEP 57.530-000  
CNPJ:12.367.892/0001-42



## SERVIÇO DE PROTOCOLO

Parecer *Encaminhado em 03/02/2017, encaminhado ao gabinete*  
Nº *para análise.*

*Arthur Chaves Santos*  
*PROTÓCOLO*

Ofício. N.º 030103 /2017 SMA

Canapi/AL, 03 de Janeiro de 2017.

A Vossa Excelência o  
Sr. Vinicius José Mariano de Lima.  
Prefeito do Município de Canapi/AL.  
Canapi/AL

**Assunto:** Locação de Imóvel.

Prefeitura Municipal de Canapi/AL  
PROTOCOLO

Processo n.º 3770.10103009

Data: 03/01/2017

*[Assinatura]*  
Assinatura Responsável

Senhor prefeito,

Venho, por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria os esforços necessários no sentido de promover os procedimentos necessários para a locação de um imóvel para servir como Almojarifado.

Após fazer uma pesquisa no mercado imobiliário deste Município, serve de alternativa mais acertada a opção de locação do imóvel localizado na Avenida Joaquim Tetê, nº 1350, centro, CEP 57530-000, Canapi/AL, possui ótimas instalações para armazenamento de bens e matérias, e funcionamento das atividades a que se destina.

Sem mais para o presente, aproveito para externar votos de consideração e estima.

*[Assinatura]*  
**HEMERSON MELO DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração



**Processo Administrativo nº: 3470.0103009.03/01/2017**  
**Assunto: Locação de Imóvel para Servir de Almoxarifado.**  
**Interessado: Secretaria de Municipal de Administração.**



## DESPACHO

Considerando a solicitação do Secretario de Municipal Administração de fl.01, que dá inicio a esse processo administrativo, autorizo o prosseguimento do pleito, ao passo que se procedam as seguintes diligencias:

Avaliação e parecer da Comissão de Avaliação de Imóveis, quanto às condições do referido Imóvel, e valor do pretense contrato de aluguel;

Em seguida encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças para informar a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a locação.

Canapi/AL, 03 de janeiro de 2017.

Atenciosamente.

**VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**  
**Prefeito do Município de Canapi**



**Processo Administrativo nº: 3470.0103009.03/01/2017**  
**Assunto: Locação de Imóvel para Servir de Almoxarifado.**  
**Interessado: Secretaria de Municipal de Administração.**



### LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Inspeção Nº 09/2017	Data da Inspeção: 06/01/2017
Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Administração	
<b>Informações Técnicas</b>	
Endereço	Avenida Joaquim Tetê, nº 1350, centro, CEP - 57530-000, Canapi/AL.
Especificações	Imóvel, Medindo 400 (quatrocentos) m <sup>2</sup> , com uma edificação em alvenaria.
Avaliação	Em visita ao imóvel, restou verificada que sua estrutura física condiciona aos fins pretendidos por esta administração. No que se refere à segurança, constatamos que em condições normais de uso, não existem ameaças aparentes que comprometam a integridade física dos seus usuários. Fixamos o valor mensal da locação em <b>R\$ 800,00 (oitocentos reais)</b> , atestando que esta importância a ser desembolsada pelo erário é condizente ao preço de mercado proporcionalmente praticado no mercado imobiliário regional.
Conclusão	Dos critérios de avaliação do imóvel restou verificado que o mesmo encontra-se apto para a contratação com esta administração. Sob aspectos gerais o mesmo satisfaz as necessidades do órgão requerente, bem como no tocante ao seu estado de conservação.

Canapi/AL, 06 de Janeiro de 2017

Rosevar Bernardino da Silva  
Presidente da C.A.I

Cicero Vieira Lima  
Membro da C.A.I

José Valério Martins Lira  
Presidente da C.A.I



**Processo Administrativo nº: 3470.0103009.03/01/2017**  
**Assunto: Locação de Imóvel para Servir de Almoxarifado.**  
**Interessado: Secretaria de Municipal de Administração.**



**DESPACHO**

Senhor Prefeito,

Em atendimento a solicitação realizada por Vossa Senhoria, informo abaixo a dotação orçamentária necessária.

Dotação Orçamentária:

- Órgão – 03 – Secretaria Municipal de Administração
- Unidade Orçamentária – 00.30 – Secretaria Municipal de Administração
- Projeto/ Atividade – 2003 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Sem mais para o presente, aproveito para externar votos de consideração e estima.

Atenciosamente.

  
**JOSÉ VALÉRIO MARTINS LIRA**  
Secretário Municipal de Finanças



**Processo Administrativo nº: 3470.0103009.03/01/2017**  
**Assunto: Locação de Imóvel para Servir de Almoxarifado.**  
**Interessado: Secretaria de Municipal de Administração.**

**DESPACHO**

Tendo em vista a possibilidade orçamentaria para a contratação/locação do imóvel solicitado, bem como, Laudo da comissão de avaliação de imóveis, determino o prosseguimento do presente feito, ao passo que se procedam as seguintes diligências:

Dê-se vistas a Controladoria Geral deste Município;

Por fim a Procuradoria Geral do Município para elaboração de parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação e minuta contratual;

Canapi/AL, 06 de janeiro de 2017.

**VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**  
**Prefeito do Município de Canapi**



## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 3470.0103009.03/01/2017

Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento do Almojarifado.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração



## DISPENSA DE LICITAÇÃO \_\_\_\_\_/2017

**Do Objeto:** Contratação (locação) direta de imóvel, por dispensa de licitação, de imóvel específico pelo município de Canapi, mais precisamente, no interesse da Secretaria Municipal de Administração, para Instalação e Funcionamento do Almojarifado.

**Do Locador:** O Sra. MARIA LÚCIA SOARES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 1.423.403 SSP/AL, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 986.062.554-91.

**Do Valor e do Pagamento:** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10 (decimo) dia do mês seguinte ao mês vencido, prorrogável ao próximo dia útil, mediante transferência bancária, após emissão de recibo/ nota fiscal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Da Justificativa:** A dispensa de licitação para contratação (locação) do imóvel, objeto do presente termo, justifica-se por estar situado em uma localidade útil e necessária para o funcionamento daquela atividade, dentro do preço de mercado local e centralizado no município de Canapi.

**Do Fundamento Legal:** Art. 24, inciso IX, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Canapi/AL, 06 de Janeiro de 2017.

*Wesle Santiago Nascimento*  
**WESLE SANTIAGO NASCIMENTO**  
Presidente da C.P.L





Processo Administrativo nº: 3470.0103009.03/01/2017



MINUTA DO CONTRATO /2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL E O SRA. MARIA LÚCIA SOARES DA SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **12.367.892/0001-42**, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Joaquim Tetê, neste ato representado pelo Prefeito municipal, **Sr. VINICIÚS JOSÉ MARIANO DE LIMA**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a pessoa de **MARIA LÚCIA SOARES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob o nº **1.423.403 SSP/AL** e inscrita no CPF nº **986.062.554-91**, residente e domiciliado a Av. Joaquim Tetê, S/N, Centro, CEP **57530-000**, Canapi, denominada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2017, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O contrato tem como objeto a locação de Imóvel localizado na Avenida Joaquim Tetê, 1350, Centro, Canapi/AL, para servir de Almoxarifado.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2017 e a proposta do LOCADOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de

mercado, segundo avaliação prévia.

Este contrato será regido por suas cláusulas, pela Lei nº 8666/1993 e demais normas de regime jurídico administrativo, no que for aplicável, e, supletivamente pela Lei nº 8.245, de 1991 e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO  
LOCADOR**

O LOCADOR obriga-se a:

- I - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI - Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII - Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- X - Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XI - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XII - Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um

sinistro dessa natureza;

XII - Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA obriga-se a:

I - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

II - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

IV - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

VI - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

VII - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

VIII - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**



As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações e reformas indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**Parágrafo terceiro** - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

#### CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10 (decimo) dia do mês seguinte ao mês vencido, prorrogável ao próximo dia útil, mediante transferência bancária, após emissão de recibo/ nota fiscal, em conta corrente, do **LOCADOR**, a importância prevista na Cláusula Sexta, no Banco do Brasil, na conta corrente nº 7.673-2, agência 8142-6.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**Parágrafo segundo** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo terceiro** - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância

que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**Parágrafo quarto** - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo quinto** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo sexto** - O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo sétimo** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, conforme Cláusula de qual faz parte esse parágrafo.

**Parágrafo oitavo** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo nono** - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo décimo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 05% ao mês.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano de 2017, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, obedecendo aos arts. 3º e 60 da lei 8666/1993, dentre outros.

**Parágrafo primeiro** – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**Parágrafo segundo** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro** - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**Parágrafo primeiro** - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**Parágrafo segundo** – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Administração, com Função Programática 2003 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo segundo** – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo quarto** - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Canapi/AL, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo primeiro** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo quarto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Canapi/AL, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto** - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCADOR.

**Parágrafo sexto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e



obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sexto** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo sétimo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº



8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mata Grande/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Canapi/AL, 06 de Janeiro de 2017.

**VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**  
Prefeito do Município de Canapi  
**Locatário**

*Maria Lúcia Soares da Silva*  
**MARIA LÚCIA SOARES DA SILVA** S. 116  
**Locador**

CPF: 071.912.254-67  
Testemunha.

CPF: 113.141.854-97  
Testemunha.

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº: 3470.0103009.03/01/2017**

**Assunto: Locação de Imóvel para servir de Almoxarifado.**

**Interessado: Secretaria Municipal de Administração.**

### I – DA CONSULTA

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, conforme parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica quanto a legalidade do procedimento adotado para a contratação (locação) direta de imóvel, por dispensa de licitação, bem como da minuta do termo de contrato de locação de imóvel específico pelo município de Canapi, mais precisamente, no interesse da Secretaria Municipal de Administração.

Tem o presente procedimento e o Contrato por objeto a locação de um Imóvel, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, para o funcionamento do Almoxarifado. Assim, trata-se aqui, na verdade, de nova contratação, para a manutenção e continuidade das atividades e serviços públicos da máquina administrativa.

Ademais, constata-se que o imóvel a ser locado está localizado na Avenida Joaquim Tetê, 1350, Centro, Canapi/AL, pertencente a Senhora Maria Lúcia Soares da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1.423.403 SSP/AL, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 986.062.554-91, tendo em vista a constatação pelo Secretário Municipal de Administração de que tal é útil e necessário para sediar o Almoxarifado.

Segundo a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, tal imóvel se enquadra perfeitamente no que se deseja, tendo em vista a descrição do imóvel anexada aos autos.

### II - DA ANALISE

A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação com amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que: 1. o imóvel locado seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; 2. Existam motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha; 3. O preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Observe-se que aqui não se trata de necessidade de existência de único imóvel apto às necessidades da administração pública. Mesmo existindo mais de um imóvel apto ao atendimento da pretensão contratual, é possível a contratação direta para a locação descrita pelo inciso X do artigo 24, desde que respeitados os requisitos estabelecidos pela Lei.

Isso porque é basilar perceber uma diferença fundamental entre os institutos da inexigibilidade e da dispensa. Se naquela (inexigibilidade) é identificada uma inviabilidade de competição, na dispensa a pluralidade de possíveis particulares fornecedores do bem ou do serviço não impede a utilização da permissiva de contratação direta, pois a competição é possível.

E segundo informações constantes dos autos em tela, os três requisitos legais acima estão atendidos. O interesse da administração é o funcionamento do Almojarifado.

Ademais, este imóvel trata-se de bem específico, tendo em vista a constatação pelo secretário de Municipal de Administração e de ser imóvel hoje disponível para locação na região, bem como a constatação de estar situado em uma localidade útil e necessária para o funcionamento daquela atividade, dentro do preço de mercado local e centralizado no município de Canapi. Ou seja, trata-se, conforme a secretaria de Municipal de Administração, de Imóvel com medições e estrutura adequadas ao serviço a ser desenvolvido.

Sendo assim, constatou-se ainda que o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais encontra-se dentro do patamar de mercado local, conforme informações quanto a valores de locação de imóveis na região.

Por sua vez, como se trata aqui de procedimento de dispensa de licitação, necessário o atendimento de outros requisitos, como a previsão de recursos orçamentários e a regularidade jurídica e fiscal do contratado e do bem a ser locado.

Observa-se, então, que consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel para o funcionamento do Almojarifado, em obediência ao que preceituam os arts. 7º, §2º, inciso III, e 14, caput da Lei nº 8.666/1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos requisitos legais de habilitação jurídica e regularidade fiscal acerca das contratações administrativas, mesmo em caso de dispensa de licitação na locação de imóvel, conforme exigem os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, necessária a comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou jurídicas (CNPJ), a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

E por fim diga-se que todo o procedimento de dispensa de licitação fora obedecido, conforme art. 38 da lei nº 8666/1993, no que se aplica ao caso em tela.

Sendo assim, no caso em tela, atendidos os requisitos de dispensa de locação de imóvel para a Secretaria de Administração do Município de Canapi.

Já quanto a minuta contratual, a necessidade de contrato de locação, em que o Poder Público seja locatário, encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55, 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas no Código Civil e na legislação sobre locação para fins não residenciais (Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991). Veja-se:

Art. 62.

...

§3º-Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de **locação em que o Poder Público seja locatário**, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Em sendo assim, essa espécie de contrato conterá: a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos; b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e c) a formalização válida dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61, sem prejuízo, no que couber, das demais normas gerais de do regime jurídico administrativo.

Em decorrência, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão, predominantemente, pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato

administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso que as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente.

O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito, ao passo que o conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público.

E tendo em vista ainda que se aplicarão, no que couber, outras normas gerais do regime jurídico administrativo, observa-se, ainda, que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, I, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado. Para tanto, observe-se que no caso em tela será firmado o contrato até a data de 31 de dezembro do ano de 2017.


Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe, ao passo que incumbe a esta consultoria jurídica prestá-la sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração pública municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da locação do imóvel em tela por dispensa de licitação, desde que observadas e mantidas as considerações do presente parecer.

É o parecer.

Canapi/AL, 06 de janeiro de 2017.

  
**VALDEREDO CARVALHO MACIEL**  
Procurador Geral do Município de Canapi/AL  
OAB/AL nº 11.636 - A



Processo Administrativo nº: 3470.0103009.03/01/2017  
Assunto: Locação de Imóvel para Servir de Almoxarifado..  
Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

### RATIFICAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Administração, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.

**AUTORIZO** a contratação da locação do imóvel situado na Avenida Joaquim Tetê, nº 1350, Centro, Canapi/AL, o qual se destinará para o funcionamento do Almoxarifado, pertencente a senhora **Maria Lúcia soares da silva**, brasileira, inscrito no CPF/MF nº **986.062.554-91**, e portador do RG nº **1423403 SSP/AL**, na Avenida Joaquim Tetê, S/N, Centro, CEP **57530-00**, Canapi/AL, pelo valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 10 de Janeiro de 201796.

  
**VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**  
Prefeito do Município de Canapi



# Diário Oficial



Maceió - segunda-feira  
5 de junho de 2017

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Fl. n.º 33

Ano 105 - Número 594

## Diário dos Municípios



### Prefeitura Municipal de Canapi

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canapi, por intermédio da Pregoeira, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Av. Joaquim Teiê, 336 - Centro, nesta cidade, o Edital do Pregão Presencial n.º 14/2017, referente à aquisição de medicamentos e correlatos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia 16 de junho de 2017, às 09:00 horas

Canapi/AL, 02 de junho de 2017.

Alezângela Emídio da Silva  
Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canapi, por intermédio da Pregoeira, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Av. Joaquim Teiê, 336 - Centro, nesta cidade, o Edital de Pregão Presencial n.º 15/2017, referente à aquisição de quentinhas e coffee break, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canapi, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia 16 de junho de 2017, às 13:00 horas.

Canapi/AL, 02 de junho de 2017.

Alezângela Emídio da Silva  
Pregoeira

#### MUNICÍPIO DE CANAPI

##### EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL E CICERO FERREIRA DA SILVA. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do Aterro sanitário da Cidade de Canapi/AL. Valor da Locação: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 10 de Janeiro de 2017.

##### EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL E MAURÍCIO MARTINS DE SOUZA. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento de Depósito de livros. Valor da locação: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 10 de Janeiro de 2017.

##### EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL E MANOEL RENILSON LIMA DE OLIVEIRA. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação. Valor da locação: 12.000,00 (doze mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 10 de Janeiro de 2017.

##### EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL E MAURÍCIO MARTINS DE SOUZA. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da Sede das Secretarias de Urbanismo e Iluminação Pública, Esportes e Comunicação. Valor da locação: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 10 de Janeiro de 2017.

##### EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL E JOSÉ GENÁRIO SOARES. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do CAPS. Valor da locação: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 10 de Janeiro de 2017.

##### EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL E Maria Lúcia soares da silva. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do Almoxarifado. Valor da locação: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 10 de Janeiro de 2017.

##### EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL E MAURÍCIO MARTINS DE SOUZA: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da Junta Militar. Valor da locação: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 10 de Janeiro de 2017.

##### EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL E JOSÉ VESTE FILHO: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do depósito das bancas da Feira da Cidade de Canapi/AL. Valor da locação: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 10 de Janeiro de 2017.

##### EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL E TALVANE SILVA RIBEIRO: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da Guarda Municipal de Canapi/AL. Valor da locação: 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 10 de Janeiro de 2017.

##### EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL E ELIANE SOARES DA SILVA: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde. Valor da locação: 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 10 de Janeiro de 2017.

##### EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL E ERNANDO SILVA DE OLIVEIRA: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da sede do Programa Bolsa Família. Valor da locação: 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 10 de Janeiro de 2017.

##### EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL E ERNANDO SILVA DE OLIVEIRA: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da sede do Programa Bolsa Família. Valor da locação: 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 10 de Janeiro de 2017.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, Homologa o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 02/2017, e Adjudica o objeto da Licitação em favor da empresa: BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 11.028.345/0001-70. Canapi/AL, 03 de março de 2017. Prefeito Sr. Vinicius José Mariano de Lima.



Processo Administrativo nº: 3470.0103009.03/01/2017

CONTRATO 06 /2017



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL E A SRA. MARIA LÚCIA SOARES DA SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **12.367.892/0001-42**, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Joaquim Tetê, neste ato representado pelo Prefeito municipal, **Sr. VINICIÚS JOSÉ MARIANO DE LIMA**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a pessoa de **MARIA LÚCIA SOARES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob o nº **1.423.403 SSP/AL**, inscrita no CPF nº **986.062.554-91**, residente e domiciliado a Av. Joaquim Tetê, S/N, Centro, CEP **57530-000**, Canapi/AL, denominada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2017, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O contrato tem como objeto a locação de Imóvel, localizado na Avenida Joaquim Tetê, 1350, Centro, Canapi/AL, para servir de almoxarifado.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2017 e a proposta do LOCADOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de

mercado, segundo avaliação prévia.

Este contrato será regido por suas cláusulas, pela Lei nº 8666/1993 e demais normas de regime jurídico administrativo, no que for aplicável, e, supletivamente pela Lei nº 8.245, de 1991 e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO  
LOCADOR**

O LOCADOR obriga-se a:

- I - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI - Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII - Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- X - Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XI - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XII - Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um

sinistro dessa natureza;

XII - Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA obriga-se a:

I - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

II - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

IV - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

VI - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

VII - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

VIII - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**



As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações e reformas indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**Parágrafo terceiro** - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

#### CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10 (decimo) dia do mês seguinte ao mês vencido, prorrogável ao próximo dia útil, mediante transferência bancária, após emissão de recibo/ nota fiscal, em conta corrente, do **LOCADOR**, a importância prevista na Cláusula Sexta, no Banco do Brasil, na conta corrente n. 7.673-2, agência 8142-6.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**Parágrafo segundo** - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo terceiro** - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância

que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**Parágrafo quarto** - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo quinto** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo sexto** - O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo sétimo** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, conforme Cláusula de qual faz parte esse parágrafo.

**Parágrafo oitavo** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo nono** - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo décimo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 05% ao mês.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano de 2017, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, obedecendo aos arts. 3º e 60 da lei 8666/1993, dentre outros.

**Parágrafo primeiro** – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**Parágrafo segundo** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro** - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**Parágrafo primeiro** - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**Parágrafo segundo** – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Administração, com Função Programática 2003 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo segundo** – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



**Parágrafo quarto** - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Canapi/AL, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo primeiro** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo quarto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Canapi/AL, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto** - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCADOR.

**Parágrafo sexto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e



obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sexto** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo sétimo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº



8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mata Grande/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Canapi/AL, 10 de Janeiro de 2017.

**VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**  
Prefeito do Município de Canapi  
**Locatário**

**MARIA LÚCIA SOARES DA SILVA**  
**Locador**

CPF: 071.912.254-67  
Testemunha.

CPF: 553.515.8511-97  
Testemunha.



# PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Dispensa  
EXERCÍCIO 2018

**OBJETO:** Prorrogação de Prazo Contratual de Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Almojarifado.



## AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2017, autuei os documentos pertinentes ao processo de Prorrogação de Prazo Contratual de locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do o Almojarifado. Para constar, Eu \_\_\_\_\_, subscrevi.



Memo. \_\_\_/2018

Canapi/AL em, 05 de dezembro 2017.

A Vossa Senhoria  
Hermerson Melo de Lima  
Secretario Municipal e Administração

Assunto: Realinhamento de preço do imóvel destinado ao almoxarifado da Secretaria municipal de Educação.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por este solicitar as providencias necessária para promover o Realinhamento de preço do imóvel destinado ao almoxarifado da Secretaria municipal de Educação, conforme solicitação do locador que segue em anexo.

Certo da devida agilidade no andamento da presente demanda, renovo meus votos estima e consideração.

  
Luiz Vieira da Silva  
Secretario Municipal de Educação

Ofício: S/N.

Canapi, AL, 03 de dezembro de 2017.

**A Vossa Senhoria**  
**Sr. Luiz Vieira da Silva.**  
**Secretario de Educação do Município de Canapi/AL.**  
**Canapi/AL**

Assunto: Aumento no valor do Aluguel.

Prezado Senhor,

Fazendo os devidos cumprimentos, venho por este meio informar o aumento no valor do imóvel de minha propriedade locado por essa secretaria para funcionar como almoxarifado, que passará de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para R\$ 1.000,00 (um mil reais). O motivo pelo qual solicitamos o aumento é utilização de outra parte do imóvel que antes não vinha sendo utilizada.

Att,

*Maria Lucia Soares da Silva*  
MARIA LUCIA SOARES DASILVA





Canapi/AL, 04 de dezembro de 2017.

Assunto: Prorrogação de Prazo Contratual de Locação de Imóvel destinado a instalação e funcionamento do Almojarifado.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando o prazo final do contrato para Locação de Imóvel destinado instalação e funcionamento do Almojarifado, firmado entre o município de Canapi/AL e a Sr.<sup>a</sup> Maria Lucia Soares da Silva, que se dará em 31 de dezembro de 2017, bem como, no intuito de buscar economicidade e obedecendo aos preceitos legais dos princípios básicos da Administração Pública.

Considerando que a Sr.<sup>a</sup> Maria Lucia Soares da Silva, inscrito no CPF sob o n° 986.062.554-91 e no RG sob o n° 1.423.403 SSP/AL, residente e domiciliado na Av. Joaquim Tetê, S/N, Centro, CEP: 57.530-000, Canapi/AL, onde se disponibiliza responsabiliza pela locação do imóvel objeto do presente Termo Aditivo, pelos preços propostos na dispensa acrescentada pelos reajustes legais, e dentro dos valores praticados.

Considerando a viabilidade da continuidade da locação por ser o imóvel de localização específica para a prestação dos serviços aos munícipes.

Solicito a Vossa excelência com fulcro o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, adoção de providências objetivando a prorrogação do prazo do contrato com a referida pessoa física, para dar continuidade à locação de Imóvel destinado a instalação e funcionamento do Almojarifado, destinados à manutenção das atividades.

Atenciosamente,

  
HERMERSON MELO DE LIMA  
Secretario Municipal de Administração.

Do: Gabinete do Prefeito

Av. Joaquim Tetê, 336 – centro – CEP: 57530-000 – Canapi/AL  
CNPJ/MF n.º 12.367.892/0001-42



Para: Secretaria de Finanças  
Assunto: Dotação Orçamentária



**Ilustríssimo Senhor,**

Informe a existência de dotação orçamentária, para fazer face às despesas com a manutenção do contrato constante da peça inicial.

Feito isto, retorno dos autos.

Canapi/AL, 05 de dezembro de 2017.

Vinicius José Mariano de Lima  
Prefeito



DO: Gabinete do Prefeito.  
PARA: Procuradoria Geral Municipal.



Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, uma vez atendida às normas legais, elabore-se o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Canapi, 05 de dezembro de 2017.

Vinicius José Mariano de Lima  
Prefeito



Canapi/AL, 05 de dezembro de 2017.

Da: Secretaria de Finanças  
PARA: Gabinete do Prefeito



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento a solicitação de Vossa Excelência passo a informar a classificação orçamentária para fazer face às despesas com a prorrogação do contrato de Locação de Imóvel destinado instalação e funcionamento do funcionamento do Almoхарifado.

Órgão/Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração.  
Proj./Ativ.:2.003 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração.  
Elemento de Despesas. 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros pessoa física

Respeitosamente,

  
José Valério Martins Lira  
Secretário Municipal de Finanças

Despacho

Em atendimento ao solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, encaminho os presentes autos para a Comissão de Avaliação de Imóveis, para que proceda com a avaliação do imóvel objeto do pedido de realinhamento.

Canapi/AL em, 06 de dezembro de 2017.



Hermerson Melo de Lima  
Secretário Municipal de Administração



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que em cumprimento as disposições das normas legais que trata sobre Finanças Públicas, em especial o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do processo em andamento tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Canapi/AL, 06 de dezembro de 2017.

  
Vinicius José Mariano de Lima  
Presidente



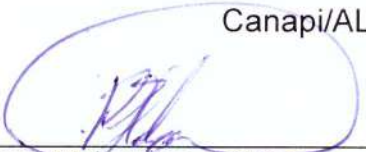
**Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento do Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação.**

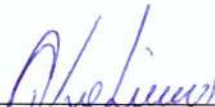
**Interessado: Secretaria Municipal de Administração.**


### LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Inspeção N° 28/2017	Data da Inspeção: 11/12/2017
Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	
<b>Informações Técnicas</b>	
Endereço	Av. Joaquim Tetê, S/N, Centro, Canapi/AL..
Especificações	Imóvel, Medindo 400 (quatrocentos) m <sup>2</sup> , com uma edificação em alvenaria.
Avaliação	Em visita ao imóvel, restou verificada que sua estrutura física condiciona aos fins pretendidos por esta administração. No que se refere à segurança, constatamos que em condições normais de uso, não existem ameaças aparentes que comprometam a integridade física dos seus usuários, ainda identificamos que o imóvel teve um aumento em seu tamanho correspondente a 100% da área anteriormente avaliada, fixamos o valor mensal da locação em <b>R\$ 1.000,00 (hum mil reais)</b> , atestando que esta importância a ser desembolsada pelo erário é condizente ao preço de mercado proporcionalmente praticado no mercado imobiliário regional.
Conclusão	Dos critérios de avaliação do imóvel restou verificado que o mesmo encontra-se apto para a contratação com esta administração. Sob aspectos gerais o mesmo satisfaz as necessidades do órgão requerente, bem como no tocante ao seu estado de conservação.

Canapi/AL, 11 de dezembro de 2017.

  
Rosevar Bernardino da Silva  
Presidente da C.A.I

  
Cicero Vieira Lima  
Membro da C.A.I

  
José Valério Martins Lira  
Presidente da C.A.I



*PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XXXXXX E O SR.(A) XXXXXXXXXXXX.*

*O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Joaquim Tetê, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. VINICIÚS JOSÉ MARIANO DE LIMA, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e o Sr. XXXXXXXX, portador do RG XXXXX e CPF nº XXXXXXXX, acordam ADITAR o presente termo ao contrato supramencionado, constante na dispensa de licitação, tudo na conformidade com o disposto na Cláusula Oitava do Contrato Original, e nos precisos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – *A Cláusula Oitava, do contrato do termo original passa a vigor com a seguinte redação:*

**CLÁUSULA OITAVA** - *O prazo do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no inciso II, art. 57 da Lei federal 8.666/93.*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – *Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo.*

*E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente subscreve.*

*Canapi/AL, XX de XXXXXX de XXXX.*

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

*Testemunhas:*

\_\_\_\_\_  
*RG Nº.*

\_\_\_\_\_  
*RG Nº.*





INTERESSADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO/ALUGUEL DE CONTRATO DE IMÓVEL.



### PARECER

Versa o presente processo administrativo de requerimento da Secretária Municipal de Administração deste Município em continuar com o aluguel do imóvel destinado as atividades de instalação do Almoarifado.

Constam nos autos que o contrato existente entre as partes se encontrará vencido em 31 de dezembro de 2017, mas conforme informação da Secretária em sua solicitação de folha nº 02 o imóvel continua servindo ao município para as mesmas atividades.

A CF/88 obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Necessário se faz verificar que o objeto do presente processo configura uma dispensa de licitação, conforme determina o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

O pedido do serviço está devidamente justificado e caracterizado, além de além de atender as exigências do art. 24, inciso X, senão vejamos abaixo as transcrições dos artigos citados:

"Art. 25. É dispensável a licitação:  
(...)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalações e localização condicionem

X



a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifo nosso)."

Necessário se faz constatar que consta nos autos autorização para a renovação do aluguel e que o será valor de R\$ 800,00( oitocentos reais), permanecendo o valor anteriormente praticado.


Informa ainda que este imóvel é o único no município de Canapi que atende as exigências da Secretaria de Administração, conforme informação da Secretária.

Em sendo constatado que o presente processo encontra-se devidamente instruído e em conformidade com as normas Constitucionais e Infraconstitucionais, somos pelo prosseguimento do presente processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Segue em anexo minuta do contrato.

Por cautela, necessário quando do pagamento da atualização da dotação orçamentária, tendo em vista a provável alteração com a aprovação na Câmara Municipal do novo QQD/2018.

Canapi(AL), 07 de dezembro de 2017.

  
Carla Vanessa Ramos Domingos  
Procuradora Municipal de Licitação  
OAB/AL N° 10.198

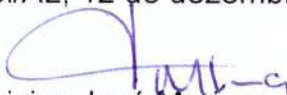


## DESPACHO

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Municipal da Prefeitura de Canapi/AL, para prorrogação de prazo ao contrato de Locação de Imóvel destinado a instalação e funcionamento do funcionamento do Almojarifado, originário da dispensa de Licitação oriunda do processo administrativo nº 3470.0103009.2017, AUTORIZO a elaboração do Primeiro Termo Aditivo.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo aditivo com a Sr.<sup>a</sup> Maria Lucia Soares da Silva, inscrito no CPF sob o nº 986.062.554-91 e no RG sob o nº 1.423.403 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Joaquim Tetê, S/N, Centro, CEP: 57.530-000, Canapi/AL.

Canapi/AL, 12 de dezembro de 2017.

  
Vinicius José Mariano de Lima  
Prefeito



Canapi/AL, 31 de dezembro de 2017.

Vinicius José Mariano de Lima

Prefeito

**Município de Canapi/AL**

**LOCATÁRIO**

Maria Lucia Soares da Silva

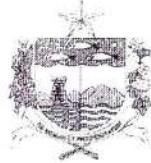
**LOCADOR**

Testemunhas:

RG Nº. 3587992-0

RG Nº. 3853777-0

# Diário Oficial



Maceió - segunda-feira  
16 de abril de 2018

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012



Ano 106 - Número 807

## Diário dos Municípios

### Prefeitura Municipal de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2018-SRP

Modalidade/N°: Pregão Presencial n° 05/2018-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços de gêneros alimentícios componentes da merenda escolar, com exclusividade de lotes para ME/EPP – Data/Horário: 27 de abril de 2018 às 09:00hs (nove horas) – Local: Rua Rosalvo Pinto Dâmaso n° 224, Praça Padre Manoel (Prédio Sede da Prefeitura Municipal) – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite  
Pregoeiro

### Prefeitura Municipal de Canapi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e EDNALDO SANTOS SILVA, inscrita no CPF n° 107.062.824-77. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento de uma sala de aula anexa a escola Ananete Cavalcante Gomes; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Ednaldo Santos Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSÉ GENARIO SOARES, inscrito no CPF sob o n° 239.597.894-91. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do CAPS; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Genario Soares.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JUAREIS DORES DE ALENCAR, inscrita no CPF n° 390.540.808-25. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do CREAS; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Juarcis Doreis de Alencar.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSÉ ILTON SOARES, inscrito no CPF sob o n° 459.346.574-53. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento de salão para Entrega de Leite de Santa Cruz; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Ilton Soares.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e MAURÍCIO MARTINS DE SOUZA, inscrita no CPF n° 060.322.654-04. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do depósito de livros; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Maurício Martins de Souza.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e MAURÍCIO MARTINS DE SOUZA, inscrita no CPF n° 060.322.654-04. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do depósito de materiais e equipamentos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Iluminação Pública; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Maurício Martins de Souza.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e ELIANA BEZERRA MARTINS OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n° 034.591.065-65. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento DO POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO CAPOEIRA DO BEZERRA; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Eliana Bezerra Martins Oliveira.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e MARIA JOSÉ DE LIMA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o n° 524.589.034-87. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Ponto de Apoio PACS Povoado Santa Cruz; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Maria José de Lima Ribeiro.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e SUELY MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o n° 060.772.414-58. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Ponto de Apoio PACS Povoado Santa Cruz; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Suely Maria dos Santos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e MARIA LUCIA SOARES DA SILVA, inscrita no CPF n° 986.062.554-91. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Almoxarifado; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Maria Lucia Soares da Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e ANTÔNIO BARBOSA DE CARVALHO, inscrita no CPF n° 051.625.634-39. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da Clínica de Fisioterapia; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Antônio Barbosa de Carvalho.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e MAURÍCIO MARTINS DE SOUZA, inscrita no CPF n° 060.322.654-04. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento das sedes das Secretarias de Urbanismo e Iluminação Pública, Esportes e Lazer e Comunicação; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Maurício Martins de Souza.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSÉ VESTE FILHO, inscrita no CPF n° 153.251.928-17. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Depósito das Bancas da Feira Livre de Canapi/AL; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Veste Filho.